



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1.093

PROJETO DE LEI Nº 12.989

PROCESSO Nº 83.719

De autoria do Vereador **ROBERTO CONDE ANDRADE**, o presente projeto de lei revoga as Leis 848/1960, 1085/1963 e 1172/1964.

A propositura vem instruída com os documentos de fls. 04/07.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6º, “caput”, c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que no caso específico em tela é concorrente (L.O.M. art. 45), em face de intentar a revogação das Leis 848/1960, 1085/1963 e 1172/1964, consoante os argumentos expressos na sua justificativa.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, em face de buscar revogar normas legais locais que, em tese, não mais estão produzindo efeitos, estando situada no mesmo nível daquelas.

Abrimos um parêntese para esclarecer que este órgão técnico não pode afirmar acerca da vigência e eficácia social (efetividade) das referidas normas, e se de alguma forma ainda estão produzindo efeitos. Entretanto, consideramos que a proposta se insere no rol de atribuições do Legislativo, e neste aspecto não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão.



Relativamente ao quesito mérito,
pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DA COMISSÃO A SER OUVIDA:

Deverá ser ouvida tão somente a
Comissão de Justiça e Redação.

QUORUM: maioria simples (art. 44,
“caput”, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 19 de agosto de 2019.

Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Brígida F. G. Ricetto
Estagiária de Direito

Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito